

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/06/2025 | Edição: 115 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

PORTARIA Nº 349, DE 6 DE JUNHO DE 2025

Estabelece o Regimento Interno do Centro de Inteligência Artificial do Inmetro - CIAI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria MDIC nº 1.956, de 7 de março de 2023, no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 11.221, de 5 de outubro de 2022, com base em documentação constante do Processo SEI nº 0052600.000449/2025-79, e

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria Inmetro nº 99, de 12 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Portaria, o Regimento Interno do Centro de Inteligência Artificial do Inmetro - CIAI, que disciplina sua estrutura organizacional, competências, funcionamento e instâncias de governança.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

ANEXO I REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DO INMETRO (CIAI)

CAPÍTULO I

SEDE, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Centro de Inteligência Artificial do Inmetro - CIAI, instituído pela Portaria Nº 99, de 12 de Fevereiro de 2025, sediado na Divisão de Ensino e Pesquisa (Diepi), vinculada à Diretoria de Metrologia Científica, Industrial e Tecnologia (Dimci), será regido por este Regimento e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O CIAI tem por finalidade realizar a coordenação e gestão das ações de pesquisa, de inovação, de difusão do conhecimento e de capacitação em Inteligência Artificial - IA com foco na metrologia.

Art. 3º O CIAI deverá promover o desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada em IA associadas às questões de relevância econômica e social, relacionadas às necessidades específicas de setores de importância regional e nacional no campo da Infraestrutura da Qualidade.

Art. 4º Compete ao CIAI:

I - planejar, implementar e acompanhar ações que possam garantir sua finalidade;

II - oferecer condições para o desenvolvimento e consolidação da pesquisa básica e aplicada em IA no Inmetro;

III - promover o desenvolvimento de projetos de pesquisa básica e aplicada e projetos de extensão tecnológica, quando solicitada, aos setores governamental e produtivo;

IV - promover a formação e capacitação de recursos humanos em IA voltadas para atuação nos setores produtivo e governamental;

V - estimular e promover a inovação tecnológica em IA;

VI - promover a difusão de conhecimentos por meio do apoio, organização, realização e participação em eventos e publicações técnico-científicas em IA;



VII - promover a realização de acordos, protocolos, convênios, programas e projetos de intercâmbio e transferência de tecnologia entre o Inmetro e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VIII - incentivar e promover parcerias com instituições de ensino e pesquisa, empresas, organizações sociais e comunitárias, agências de fomento e órgãos dos governos municipal, estadual e federal para a realização de projetos de importância regional e nacional no campo da Metrologia.

IX - estimular a cooperação entre grupos de pesquisa do Inmetro e de outras instituições, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, em projetos de IA;

X - promover o intercâmbio entre o Inmetro e institutos de pesquisa, laboratórios industriais e a academia, visando fortalecer e consolidar a pesquisa em IA no Inmetro;

XI - incentivar a transferência e absorção de tecnologia para utilização e disseminação da IA em setores críticos para a sociedade;

XII - apoiar a elaboração de projetos para captação de recursos visando a estruturação, implantação e manutenção de laboratórios de IA;

XIII - representar o Inmetro junto às instituições governamentais e não-governamentais, comunitárias e empresariais em questões relativas ao campo de sua atuação.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão observar os limites legais, orçamentários e regimentais do Inmetro.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO CIAI

Art. 5º Para o exercício de suas competências, o CIAI terá a seguinte estrutura:

- I - Comitê Executivo;
- II - Comitê Consultivo;
- III - Coordenação-Geral;
- IV - Coordenação de Pesquisa;
- V - Coordenação de Difusão do Conhecimento e Capacitação;
- VI - Coordenação de Inovação;
- VII - Secretaria.

SEÇÃO I

Do Comitê Executivo

Art. 6º O Comitê Executivo será a instância normativa e deliberativa do CIAI.

Art. 7º. O Comitê Executivo terá a seguinte composição:

- I - o Coordenador-Geral;
- II - o Coordenador de Pesquisa;
- III - o Coordenador de Difusão do Conhecimento e Capacitação;
- IV - o Coordenador de Inovação;

V - até 2 (dois) pesquisadores vinculados às instituições de ciência, tecnologia e inovação (ICT) ou as empresas que participem de projetos cadastrados junto ao CIAI. Sendo 1 (um) pesquisador advindo de uma ICT e ou outro de uma empresa.

§ 1º A presidência do Comitê Executivo será exercida pelo Coordenador-Geral ou por outro membro por ele indicado em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A designação de pesquisadores para compor o Comitê Executivo será efetuada por ato da Presidência do Inmetro, considerando indicação do Coordenador-Geral, em conformidade com o inciso V deste artigo.



§ 3º Poderão participar das reuniões do Comitê Executivo, sem direito a voto, pesquisadores convidados vinculados ao Inmetro, ICTs ou empresas, parceiras ou não, quando o Comitê julgar necessário.

§ 4º O Comitê Executivo reúne-se ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, a qualquer momento, quando convocado por seu presidente.

§ 5º O quórum mínimo para realização de reuniões e deliberações do Comitê Executivo é de 4 (quatro) membros, desde que a maioria seja servidores do Inmetro, cabendo ao presidente o voto de qualidade, além de seu voto ordinário.

§ 6º As reuniões poderão ser presenciais ou por videoconferência, a critério do presidente do Comitê Executivo.

Art. 8º Ao Comitê Executivo compete:

I - assessorar a Coordenação-Geral no planejamento das ações delegadas ao CIAI;

II - analisar e rever o plano de trabalho plurianual e suas prioridades;

III - acompanhar a implementação dos projetos, programas e ações do CIAI;

IV - emitir parecer sobre o relatório anual de atividades e avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

V - emitir parecer sobre a prestação de contas de recursos não-orçamentários utilizados em projetos e ações do CIAI;

VI - estabelecer a padronização das práticas de projetos de extensão tecnológica, metodologia de elaboração de orçamentos, modelos de contratos e demais instrumentos formais; e

VII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Coordenador-Geral ou seus membros.

SEÇÃO II

Do Comitê Consultivo

Art. 9º O Comitê Consultivo será a instância de assessoramento direto ao Coordenador-Geral do CIAI.

Art. 10 O Comitê Consultivo terá a seguinte composição:

I - o Coordenador-Geral;

II - o Coordenador de Pesquisa;

III - o Coordenador de Difusão do Conhecimento e Capacitação;

IV - 1 (um) representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC);

V - 1 (um) representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);

VI - 1 (um) representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI);

VII - 1 (um) representante de instituição governamental ou não-governamental, que exerça influência normativa ou detenha participação ativa no fomento de ações relevantes no campo da Inteligência Artificial;

VIII - até 3 (três) representantes do contexto acadêmico-científico, preferencialmente pesquisadores vinculados a ICT que possuam projetos conjuntos com o CIAI;

IX - até 3 (três) representantes do contexto empresarial, público ou privado, preferencialmente pesquisadores que possuam projetos conjuntos em colaboração financeira com o CIAI.

§ 1º A presidência do Comitê Consultivo será exercida pelo Coordenador-Geral ou por outro membro por ele indicado em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes elencados nos incisos IV, V, VI e VII devem ser indicados pelas respectivas instituições de vínculo, por meio de correspondência eletrônica institucional, a partir de consultas dirigidas às instâncias pertinentes.



§ 3º Os representantes elencados nos incisos VIII e IX devem ser indicados pelas respectivas instituições de vínculo, por meio de correspondência eletrônica institucional, a partir de consultas dirigidas às instâncias pertinentes

§ 4º Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pesquisadores e demais profissionais, a convite do Coordenador-Geral, quando o Comitê julgar necessário.

§ 5º O Comitê Consultivo reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, a qualquer momento, quando convocado por seu presidente.

§ 6º O quórum mínimo para realização de reuniões e deliberações do Comitê Consultivo é de maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade, além de seu voto ordinário.

§ 7º As reuniões poderão ser presenciais ou por videoconferência, a critério do presidente do Comitê Consultivo.

Art. 11 Ao Comitê Consultivo compete:

I - apreciar e opinar a respeito da programação anual e/ou plurianual das atividades do CIAI;

II - apreciar e opinar a respeito da implementação de projetos científicos e tecnológicos e suas prioridades;

III - apreciar e opinar a respeito da implementação de atividades de difusão e capacitação e suas prioridades;

IV - avaliar, quando solicitado, programas, projetos e atividades a serem implementados;

V - propor novas atividades de pesquisa e desenvolvimento, julgadas adequadas e prioritárias;

VI - contribuir para a melhoria dos planos, programas e projetos do CIAI;

VII - apreciar e opinar sobre matérias que lhe forem submetidas pelo Coordenador-Geral; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas no âmbito do CIAI.

SEÇÃO III

Da Coordenação-Geral

Art. 12 A Coordenação-Geral será responsável pela gestão técnica e científica do CIAI.

Art. 13 À Coordenação-Geral compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a implementação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI) em temas relativos às áreas de competência do CIAI;

II - planejar, coordenar e supervisionar a implementação de ações de capacitação relativas às áreas de competência do CIAI;

III - incentivar, propor e supervisionar a negociação e implementação de novas parcerias com entidades públicas, privadas e empresas, em conjunto com as demais áreas do CIAI;

IV - propor e participar da negociação, elaboração e gestão dos instrumentos de cooperação e das parcerias relativas às ações sob sua responsabilidade;

V - apoiar a elaboração de estudos técnico-científicos para subsidiar o processo de credenciamento de projetos junto ao CIAI;

VI - incentivar e acompanhar a elaboração e submissão de projetos às agências de fomento, visando o fortalecimento da pesquisa em IA no Inmetro; e

VII - representar o Inmetro junto às instituições governamentais e não-governamentais, aos órgãos de fomento, às instituições de ciência e tecnologia (ICT), às empresas, bem como em fóruns nacionais, estrangeiros e internacionais, em assuntos relativos às áreas de competência do CIAI.

SEÇÃO IV

Da Coordenação de Pesquisa

Art. 14 À Coordenação de Pesquisa compete:



I - promover e gerenciar a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em IA, nas áreas de atuação do CIAI;

II - participar das ações de difusão, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em IA, no âmbito de sua competência;

III - participar e acompanhar cooperações e acordos de parceria que indiquem a participação do CIAI, no âmbito de sua competência;

IV - realizar estudos prospectivos e estratégicos no âmbito de sua competência; e

V - prestar assistência à Coordenação-Geral em assuntos que estejam no âmbito de sua competência.

SEÇÃO V

Da Coordenação de Difusão do Conhecimento e Capacitação

Art. 15 À Coordenação de Difusão do Conhecimento e Capacitação compete:

I - planejar e implementar atividades de difusão do conhecimento, formação e capacitação de recursos humanos em áreas correlatas às do CIAI;

II - acompanhar o cumprimento dos programas de ensino e dos planos de cursos e capacitações;

III - promover processos de autoavaliação periódica de desempenho dos docentes e discentes;

IV - organizar, implementar e participar de reuniões e eventos relacionados ao campo de atuação do CIAI;

V - articular as atividades da Coordenação com a de outros setores do Inmetro; e

VI - prestar assistência à Coordenação-Geral em assuntos que estejam no âmbito de sua competência.

SEÇÃO VI

Da Coordenação de Inovação

Art. 16 À Coordenação de Inovação compete:

I - propor e implementar ações voltadas à promoção da inovação em IA no âmbito das competências do CIAI;

II - apoiar a execução da Política de Inovação do Inmetro no âmbito do CIAI;

III - coordenar e implementar no CIAI as práticas de transferência de tecnologias;

IV - acompanhar o cumprimento dos contratos de transferência de tecnologia celebrados no âmbito do CIAI;

V - estimular a proteção da propriedade intelectual de produtos e processos em desenvolvimento no âmbito do CIAI;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do CIAI;

VII - articular as atividades do CIAI com as ações dos Núcleos de Inovação Tecnológica das instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT) brasileiras; e

VIII - prestar assistência à Coordenação-Geral em questões relacionadas à propriedade intelectual, ao incentivo à transferência de tecnologia, e à inovação.

SEÇÃO VII

Da Secretaria

Art. 17 À Secretaria do CIAI compete:

I - implementar e acompanhar as atividades e procedimentos relativos às áreas de orçamento e finanças, gestão do patrimônio, aquisição de bens e contratação de serviços, e demais atividades correlatas;



II - acompanhar a execução financeira e prestar contas de recursos recebidos de agências de fomento, de projetos contratados e de fundações de apoio à pesquisa;

III - efetuar a gestão de contratos e convênios;

IV - organizar e manter os arquivos com a documentação do CIAI; e

V - prestar assistência à Coordenação-Geral em questões relacionadas ao âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III

NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES DO CIAI

SEÇÃO I

Do Coordenador-geral

Art. 18 O Coordenador-geral do CIAI será nomeado pela Presidência do Inmetro.

Art. 19 A função de Coordenador-geral deverá ser exercida por um servidor ativo do quadro permanente do Inmetro, que atenda aos seguintes critérios específicos:

I - possuir título de doutor em área correlata às áreas de atuação do CIAI;

II - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades docentes, que incluam a orientação de teses e dissertações;

III - possuir bolsa de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou similar de agência de fomento federal, estadual ou municipal, preferencialmente;

IV - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança na Autarquia nos últimos dez anos;

e

V - ter coordenado ações de desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 20 Ao Coordenador-Geral incumbe:

I - exercer a representação do CIAI;

II - convocar e presidir as reuniões do Comitê Executivo e do Comitê Consultivo; e

III - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO II

Dos Coordenadores

Art. 21 Os Coordenadores do CIAI serão nomeados pela Presidência do Inmetro.

Art. 22 A função de Coordenador do CIAI poderá ser exercida por servidor ativo do quadro permanente do Inmetro, que atenda aos seguintes critérios específicos:

I - possuir titulação e experiência profissional em área correlata às áreas de competência da respectiva coordenação; e

II - ter coordenado equipes, programas ou projetos em área correlata às áreas de competência da respectiva coordenação.

Art. 23º Aos Coordenadores incumbe:

I - coordenar e acompanhar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às respectivas Coordenações;

II - auxiliar o Coordenador-Geral no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem conferidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 24 As deliberações do Comitê Executivo e do Comitê Consultivo serão formalizadas por meio de Resoluções do CIAI, publicadas no site institucional do Inmetro, e, quando necessário, no Boletim de Serviço da Autarquia, resguardadas as informações de caráter sigiloso ou estratégico.

Art. 25 As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Coordenador-Geral, ouvido, quando for o caso, o Comitê Executivo.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

